

Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Concurso Público para Cargos Estatutários Permanentes da Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Edital nº 01/2020  
Retificação 02

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa torna pública a retificação 02 no Edital nº 01/2020, de 26 de agosto de 2020, conforme abaixo:

1. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Orientador Pedagógico

Onde se lê:

Diploma ou certificado de:

- a) conclusão de curso de Graduação em Pedagogia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- b) conclusão de curso de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de curso de especialização em Gestão Escolar: Orientação, Supervisão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Leia-se:

Diploma ou certificado de:

- a) conclusão de curso de Graduação em Pedagogia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- b) conclusão de curso de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de curso de especialização em Supervisão Escolar ou Gestão Escolar: Orientação, Supervisão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

2. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Administrador de Banco de Dados

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de:

- a) curso de Graduação em Informática, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Conselho de Classe; ou
- b) curso de Graduação Tecnológica em Banco de Dados, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Leia-se:

Diploma ou certificado de conclusão de:

- a) curso de Graduação em Informática, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- b) curso de Graduação Tecnológica em Banco de Dados, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Administrador de Redes, Segurança e Sistemas

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de:

- a) curso de Graduação em Informática, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Conselho de Classe; ou
- b) curso de Graduação Tecnológica em Redes de Computadores, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Leia-se:

Diploma ou certificado de conclusão de:

- a) curso de Graduação em Informática, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- b) curso de Graduação Tecnológica em Redes de Computadores, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

4. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe.

Leia-se:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### 5. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Auditor Municipal de Controle Interno

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe.

Leia-se:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### 6. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Professor Artes

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Artes ou Educação Artística ou Artes Plásticas ou Artes Cênicas ou Artes Visuais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Leia-se:

Diploma ou certificado de:

- a) conclusão de curso de Licenciatura em Arte com formação plena específica em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- b) conclusão de curso de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de Curso de Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área afeta à Arte.

#### 7. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Enfermeiro Obstetra

Onde se lê:

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Enfermagem, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de Curso de Especialização em Obstetrícia com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Leia-se

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Enfermagem, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Enfermagem, acrescido de Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem Obstétrica, com registro do Curso a ser utilizado no Conselho Regional de Enfermagem.

#### 8. Alteração no subitem 2.2, nos Pré-Requisitos do cargo Técnico em Enfermagem

Onde se lê:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio Profissionalizante em Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC acrescido de curso Técnico em Enfermagem.

Leia-se:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio Profissionalizante em Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC acrescido de curso Técnico em Enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

#### 9. Alteração no subitem 11.15

Onde se lê:

11.15. Considerando o fato de que documentos utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo não pontua na avaliação de títulos, os candidatos aos cargos de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Professor de Ética e Cidadania e Psicopedagogo, caso desejem encaminhar documentação para a avaliação de títulos nas alíneas “C” ou “D”, deverão encaminhar não apenas a documentação para a avaliação de títulos que pretendem que sejam pontuados nas alíneas “C” ou “D” (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital), como também os documentos que serão utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital).

Leia-se:

11.15. Considerando o fato de que documentos utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo não pontua na avaliação de títulos, os candidatos aos cargos de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Professor de Ética e Cidadania, Professor Artes e Psicopedagogo, caso desejem encaminhar documentação para a avaliação de títulos nas alíneas “C” ou “D”, deverão encaminhar não apenas a documentação para a avaliação de títulos que pretendem que sejam pontuados nas alíneas “C” ou “D” (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital), como também os documentos que serão utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital).

Barra Mansa, 17 de setembro de 2020

Rodrigo Drable Costa

Prefeito Municipal

